

Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N.º 030/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG.

Empresa:
Pessoa para contato:
Endereço:
E-mail:
Cidade:Estado:
Telefone:Fax:
Recebemos através do email <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> ou pelo site <u>www.pontochique.mg.gov.br</u> , copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:,dede
Assinatura Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email licitacaopontochique2017@gmail.com.
A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
ELAINE FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira da Prefeitura de Ponto Chique

Estado de Minas Gerais

PREÂMBULO

PROCESSO N.º 030/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/04/2018

HORÁRIO: 13 HORAS.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro - Sala de Licitações.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, Senhora Elaine Fernandes dos Santos, devidamente nomeada, através da Portaria nº 0219 de novembro de 2017, torna público que fará a realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "item", com regime de execução do futuro contrato administrativo, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal nº 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal nº 025 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando- se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
- b) DATA DA REALIZAÇÃO: 12/04/2018
- c) HORÁRIO: 13 HORAS.

1. 2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.2.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:
- d) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
- e) DATA DA REALIZAÇÃO: 12/04/2018
- f) HORÁRIO: 13 horas.

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona a sede administrativa do Município, Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 0219/2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.



Estado de Minas Gerais

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, em observância ao teor do anexo I termo de referência, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
- 2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:
- 3.2.1. Quem tiver sido declara inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:
- 4.1.1. Solicitado pelo e-mail: <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u>.
- 4.1.2. Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações. Telefone: (38) 3624-9120
- 4.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado de Minas Gerais

- 4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL" PREGÃO N. ° 024/2018 PRESENCIAL.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO N. º 024/2018 - PRESENCIAL

5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG <u>não</u> se <u>responsabilizará</u> por envelopes de "Proposta de Registro de Preços" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

6 – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.
- 6.2. O horário do credenciamento será das min às 13 horas e 00min minutos e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, a pregoeira declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.
- 6.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.
- 6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.
- 6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou



Estado de Minas Gerais

Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar "Declaração" dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.
- 6.7. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via, datilografa/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:
- a) Nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
- d) Prazo para entrega do objeto, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 7.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais item de acordo com a conveniência da empresa licitante.
- 7.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser <u>retificadas pelo representante legal da empresa</u> ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro.
- 7.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 7.5. Quando a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia "aproximadamente" ou "aproximada", o produto ofertado pelo proponente deverá ter a medida compreendida no intervalo entre 5% (cinco por cento) acima ou 5% (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item.
- 7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 7.7. As propostas de Registro de Preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo III, deste edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Após o encerram<mark>ento da</mark> fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope "02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.
- 8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.3, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 10 deste item.

8.3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 8.3.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 8.3.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- 8.3.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado de Minas Gerais

- 8.3.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.
- 8.3.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.3.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 8.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **registrado na Junta Comercial do Estado**, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- Índices de Liquidez:

- No caso da Qualificação Econômica Financeira de emp<mark>res</mark>a que ainda não tenha um ano, e que não tenha percebido faturamento, será exigido declaração do Contador constituído, com a sua identificação profissional (CRC) e com reconhecimento de firma, tendo em vista que o prazo findo para a demonstração não expirou.
- No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício devidamente acompanhadas das memórias de cálculos dos índices supracitados;
- A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, o Cartão que comprove a opção pelo Simples Nacional.

8.3.4. REGULARIDADE FISCAL

- 8.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- 8.3.4.2. . Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.3.4.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social CND.
- Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- 8.3.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN RFB nº. 02, de 31 de Agosto de 2005.
- 8.3.4.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.



Estado de Minas Gerais

- 8.3.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- 8.3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

8.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

8.4 DECLARAÇÕES DIVERSAS

- c) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2°, Lei n°. 8.666/1993.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) A documentação exigida nos subitens do item 8 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 3) A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.
- 4) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, no caso de cópias simples, deverão estar OBRIGATORIAMENTE acompanhadas do documento original para a devida autenticação pelo funcionário responsável pelo cadastro.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta à sessão pública, recebendo, exclusivamente, dos participantes devidamente credenciados entregarão os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.
- 9.2. Classificação das Propostas
- 9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas, estes serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 9.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



Estado de Minas Gerais

9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

- 9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.
- 9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

9.4. Julgamento

- 9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).
- 9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita.
- 9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.4.5. Nas situações previstas no item "3" Anexo I deste Edital, o julgamento quanto a aceitabilidade das propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.
- 9.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 9.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.
- 9.7. A pregoeira devolverá os envelopes de "documentos de habilitação", inviolados, nos seguintes casos:
- 9.7.1. Após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;
- 9.7.2. Após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.



Estado de Minas Gerais

- 10.2. Sendo aceito, na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzias a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.
- 10.6. O acolhimento de recuso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2. Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DO ACEITE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.
- 12.2 O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.
- 12.3 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.
- 12.4 Os serviços deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.
- 12.5 Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.
- 12.6 O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados no Termo de Referência advertir a empresa ou profissional, por escrito, para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto desta licitação;
- 12.7 Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.
- 13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 13.1.2. multas;
- 13.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;
- 13.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-Mg.;
- 13.1.5. indenização à CONTRANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;



Estado de Minas Gerais

- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 13.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, sobre o valor total dos materiais.
- 13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 13.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.5. Extensão das penalidades
- 13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possui idoneidade para contratar com a Administração e
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 14.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.
- 14.2 O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com base na Lei 8666/93.
- 14.3 A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

15. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

- 15.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 15.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendose a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 15.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ponto Chique solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 15.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ponto Chique convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

16. DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 16.1. A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 16.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.



Estado de Minas Gerais

16.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a prestação de serviços, objeto deste Edital.

18- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.
- 18.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.
- 18.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

19- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 19.1 Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 19.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e email, condicionadas ao envio do original.
- 19.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;
- 19.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com.
- 19.1.4 A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal;
- 19.1.5 As impugnações devem ser endereçadas ao Pregoeiro e protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, a qual será respondida dentro do prazo legal.

20. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Os atos administrativos, dentre eles (extrato de contrato, cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados no quadro de aviso da Prefeitura.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de Registro de Preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.2. Os proponentes interessados tanto nas "propostas de Registro de Preços" como dos "documentos de habilitação" poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos do processo.



Estado de Minas Gerais

- 21.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 21.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 21.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- 21.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
- 21.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9 Informações complementares poderão ser obtidas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Ponto Chique-Mg, 26 de março de 2018.





Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 024/2018

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG.

JUSTIFICATIVA: Este serviço se faz necessário em virtude de estarem os diversos logradouros cheios de ervas daninhas e há também a necessidade de se controlar a proliferação de vetores de doenças como a dengue e carrapatos, diminuindo e eliminando os focos de doenças. Os logradouros deverão ser capinados, roçados e varridos em logradouros e repartições públicas, meios-fios, sarjetas e passeios consertados e pintados e todo o resíduo gerado colocado em bota-fora especificado pelo município. Os serviços efetivamente executados serão anotados pela fiscalização da Secretaria do Meio-Ambiente que emitirá os boletins de medição. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições realizadas e os preços unitários contratuais.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços de capina, roçada e aceiro deverão ser executados conforme descrição abaixo. A prestação dos serviços de roçagem e capina incluem os custos com mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos eventualmente necessário. **SECRETARIA REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE: R\$ 281.090,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E NOVENTA REAIS).

ATENÇÃO, PROPONENTES LICITANTES:

Os valores descritos no quadro abaixo é o valor máximo em que o Município se limita a pagar pelos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
		11/ 2 /		MÉDIO
		/// /_>		UNITÁRIO
	8/2	CO V	(S) // //	ESTIMADO
01	DESMATAME <mark>NTO, DESTO</mark> CAMENTO,	80.000	M ²	R\$ 0,96
	ROÇADA E LI <mark>MPEZA MECANIZ</mark> ADA	PAINO		
	COM TRANSPORTE DE RESIDUOS	WILDING.	V	
	ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL	CHILE		
	DETERMINADA PELO MUNICIPIO			
02	PODA DE ARVORES, NO FORMATO	300	UNIDADE	R\$ 80,50
	ORIGINAL COM LIMPEZA DE			
	GALHOS SECOS E RETIRADA DE			
	PARASITAS.			
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	120.000	M ²	R\$ 1,49
	CAPINA E LIMPEZA MANUAL EM			
	VIAS PÚBLICAS EM AREAS			
	PAVIMENTADAS COM ASFALTO E			



Estado de Minas Gerais

EM AREAS SEM PAVIME	VTAÇÃO,
INCLUINDO A SEDE DO CE	MITÉRIO
MUNICIPAL, E INCLUS	IVE A
RASPAGEM DE SARJETA	S E O
TRANSPORTE DE RESIDUO	
DESTINAÇÃO FINAL DETER	MINADO
PELO MUNICÍPIO.	

SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINA É o corte da vegetação (plantas de pequeno e médio porte e capins) que deverão ser executados em todas as áreas públicas. Dentre essas áreas serão especificadas pelo fiscal do contrato as áreas onde a roçagem deverá ser executada por capina manual.

A roçagem é necessária durante o período chuvoso para permitir a visualização de todas as áreas públicas, e evitar a proliferação de insetos e répteis; e durante o período de seca para evitar o alastramento de labaredas em caso de incêndio.

Para a execução da roçagem das áreas definidas deverão ser utilizados: um mínimo de 01 trator, munidos de roçadeira, roçadeira costal, enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, carrinhos de mão, cones de sinalização e a mão de obra com os EPI's adequados a serem vistoriados pela fiscalização do contrato, sendo que o tempo máximo para completar a roçagem da área total não deverá ultrapassar 20 dias por vez.

Para a execução da capina manual ou através de roçadeira costal a contratada deverá disponibilizar para todos os trabalhadores o seguinte conjunto mínimo de EPI's: conjunto de calça de brim e camisa de brim ou malha de manga comprida, boné e protetor contra raios solares de nuca e de testa, capa de chuva, luva de raspa, luva de vaqueta, protetor auricular, óculos protetores, protetor solar, perneira e botina.

Todos os entulhos provenientes da roçagem deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o destino adequado não podendo permanecer no local nenhum resquício. Os detritos recolhidos em nenhuma hipótese poderão ser mantidos no local ou queimados.

A prestação dos serviços inclui o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra para a execução, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.

DAS ATIVIDADES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Prestação de serviços de capina e roçada deverão estar de acordo com o objeto deste Termo de Referência.

Prestar os serviços contratados com presteza, assiduidade e exatidão, executando-os da maneira mais rápida e econômica possível, sem desrespeitar, entretanto, as determinações legais aplicáveis à espécie. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

A Contratada compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação, com todos os equipamentos necessários e próprios para a capina, roçagem e aceiro mencionados acima.

A Contratada responderá por quaisquer ônus advindos da não execução dos serviços nos locais e datas avençadas.

Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados, de acordo com a solicitação da Prefeitura, impreterivelmente conforme programação do dia e hora pré- agendada.

Eventuais interrupções ou suspensão destes serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



Estado de Minas Gerais

Os funcionários determinados pela Contratada para a prestação dos serviços objeto do presente certame deverá preencher os seguintes requisitos:

Comparecer ao trabalho, devidamente identificado por crachá e trajando uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades;

Ser pontual no atendimento às programações agendadas pela CONTRATANTE e manter a urbanidade no trato com os usuários.

LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser executados na sede deste município, nos locais, datas e horários determinados pelas Secretarias Requisitantes em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.

Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

Os serviços deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.

Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.

O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados no Termo de Referência advertir a empresa ou profissional, por escrito, para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto desta licitação;

Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar o Serviço de capina, roçada e aceiro de acordo com a programação da equipe técnica, a partir da Adjudicação.

A execução dos serviços será da inteira responsabilidade única e exclusivamente da Contratada.

Fica proibido de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

Apresentar fatura de acordo com o serviço executado e programado pela Equipe Técnica desta Secretaria.

Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

Responsabilizar-se por todas as despesas, decorrentes dos serviços a serem executados pelos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, impostos, taxas, vales-transportes, vales-refeições, contribuições, indenizações e outras que eventualmente sejam criadas ou exigidas legalmente.

Fornecer as máquinas, os equipamentos, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para execução do objeto desta licitação.

Manter devidamente seus empregados identificados, uniformizados, com Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando em serviço.



Estado de Minas Gerais

Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes, servidores e população em geral.

Empregar material de primeira qualidade na execução dos serviços, com vistas à satisfatória prestação do objeto deste Edital.

Ter técnicos capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento dos serviços solicitados.

DA CONTRATAÇÃO

A respectiva contratação da licitante vencedora deste certame regular-se-á pelo competente instrumento contratual.

Quando da assinatura do competente contrato, a Contratada deverá apresentar:

- a) Ficha profissional dos empregados usado na execução dos serviços, acondicionada em pasta individual, contendo toda a sua identificação, a saber: CPF, Identidade, prova de vínculo trabalhista, endereço, telefone residencial ou celular.
- b) Declarar garantia dos serviços por no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de conclusão dos serviços.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir todas as obrigações assumidas através do respectivo Edital e Contrato;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no competente Contrato;

Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do respectivo Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;

Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato;

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se está compatível com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

Indicar a localização dos postos de serviço, observando os detalhes fixados neste Termo de Referência. Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de maneira inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas:

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Não permitir que os empr<mark>egados da Contrat</mark>ada executem tar<mark>efas em desacord</mark>o com as preestabelecidas no Contrato;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva conclusão dos trabalhos.

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme estabelece art. 62 § 1° da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.



Estado de Minas Gerais

A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, até 30 ° (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada, e apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2018, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

```
03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Ficha 108 03.01.03.05.153.0007.2038.33304100 – Contribuições – Ficha 183 09.02.01.08.122.0008.2129.33903900 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Ficha 983 09.02.01.08.122.0008.2133.33903900 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Ficha 1018, 1019 09.02.02.08.244.0009.2136.33903900 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Ficha 1064, 1065 09.03.01.08.243.0038.2146.33903900 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Ficha 1167
```

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93. Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A:			
com sede na:		<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	,C.G.C n°.
,	representada	pelo(a)	Sr.(a)
			,,CR
EDENCIA	o(a)	SS 1977 / 1	Sr.(a)
		(CARGO)	
	, portador(a) do R.	.G. n°	e C.P.F. n°.
,pa	ra representá-la perante a P	REFEITURA	MUNICIPAL DE PONTO
CHIQUE/MG na licitação por	PROCESSO: 030/2018 <mark>,</mark> PRE	EGÃO PRESE	NCIAL: 024/2018, podendo
formular lances verbais e praticar to	odos os atos inerentes ao certam	ne, inclusive inte	erpor e desistir de recursos em
todas as fases licitatórias.	71179		
NOME:		3	
R.G.:CAF	RGO:	0	
//	;		

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUEEstado de Minas Gerais

ANEXO III

NOME DO CNPJ: ENDEREO TELEFON EMAIL:	O LICITANTE: ÇO:		A E PLANILHA DE CAÇÃO:	PREÇOS		
	que faz a,estabel, e-mail, para o CIAL N°. 024/201	fornecin	no en <mark>der</mark> eço:	o relacionados, co	inscrita no CNPJ teles	fones
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
)1)2		6/	5	UNTARIO		
A VALID		STA É 1	A R\$ DE DIAS A NÃO INFERIOR A	A 60 DIAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018.	
A Licitante:	sob o
n°, declara, sob as pe	
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitation de declarar ocorrências posteriores.	tatório,
Local e data RG n°	
(Nome e assinatura do Declarante) (nº. da cédula de identidade do Declarante) ANEXO V	
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE	
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018.	
A:, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº	, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)	,
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF	
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido péla Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/199	99, que
não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega me	nor de
dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().	
Ponto Chique (MG), de de 2018.	
(Representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	
ANEXO VI	
DECLARAÇ <mark>ão de cumpri</mark> mento dos requi <mark>sitos de h</mark> abilitação	
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018	
A:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob	,
portador (a) da Carteira de Identidade nº	ente os
Local e data	
Representante legal	



Estado de Minas Gerais

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 030/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 0219/2017 considerando o julgamento de Procedimento Licitatório de nº 030/2018 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2018 e respectiva homologação, RESOLVE registrar o menor preço por item, tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes na pesquisa de mercado (Relatório de Preço Estimativo) da empresa, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei Federal no. 10.520/02, Decreto Federal no. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 alterado pelos Decretos nos. 3.693, de 20 de Dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, da Lei Complementar no. 123/06, regulada pelo Decreto no. 6.204 de 5 de setembro de 2007, bem como pelo Art. 15 da Lei Federal no. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal no. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2- A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga ao Município de Ponto Chique-MG, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogada na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O setor de compras do Município de Ponto Chique atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicarão à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento cabendo a contratada providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Consideram-se registrados os seguintes preços:



Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO
01	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, ROÇADA E LIMPEZA MECANIZADA COM TRANSPORTE DE RESIDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DETERMINADA PELO MUNICIPIO	80.000	M²	R\$ 0,96
02	PODA DE ARVORES, NO FORMATO ORIGINAL COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS.	300	UNIDADE	R\$ 80,50
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL EM VIAS PÚBLICAS EM AREAS PAVIMENTADAS COM ASFALTO E EM AREAS SEM PAVIMENTAÇÃO, INCLUINDO A SEDE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E INCLUSIVE A RASPAGEM DE SARJETAS E O TRANSPORTE DE RESIDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DETERMINADO PELO MUNICÍPIO.	120.000	M ²	R\$ 1,49

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias após o efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.

Se a qualidade da prestação de serviços não corresponder às especificações exigidas no Procedimento Licitatório de nº 030/2018, o qual precedeu a presente ata, será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada serviço deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-simile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a prestação, o carimbo e a assinatura do responsável.

A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até vinte e cindo por cento nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:



Estado de Minas Gerais

- I executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ponto Chique -MG, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- III dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- IV prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- V a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VI comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.
- VIII indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- II todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, desde que devidas e pagas, em decorrência do descumprimento pela contratada de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, as quais serão reembolsadas ao Municio, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a contratada autoriza ao Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a contratada das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Ponto Chique -MG - MG, obrigar-se-á:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a efetiva entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Município da licitante, para fins de recebimento, sob pena do Município reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.



Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Nota de Empenho a Contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade documental junto ao Município.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade documental junto ao Município, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ponto Chique solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ponto Chique convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Precos poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

II - quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III - quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município ou pelo Fornecedor.

VII - mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital de Convocação.

VIII - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.



Estado de Minas Gerais

Parágrafo Quinto. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do fornecedor:

- I todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência, por escrito;

- II multa, a ser aplicada pelo Munic<mark>ípio,</mark> e, após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o seu recolhimento;
- III cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da publicação;
- IV suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;

V - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Erário.

Parágrafo Segundo. A contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Púbica por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata. Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- II se a contratada sofr<mark>er cond</mark>enação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- III se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão de dotação orçamentária abaixo ou nas contratações advindas desta ata.

03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 108

Estado de Minas Gerais

03.01.03.05.153.0007.2038.33304100 - Contribuições - Ficha 183
06.01.02.12.365.0024.2082.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 612,613,614,615
06.01.03.12.361.0020.2090.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 684,685,686,687
07.01.01.15.122.0002.2103.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 785
08.01.01.20.122.0002.2115.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 895
09.01.01.08.122.0002.2127.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 959
09.02.01.08.122.0008.2129.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 983
09.02.01.08.122.0008.2133.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 1018, 1019
09.02.02.08.244.0009.2136.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 1064, 1065
09.03.01.08.243.0038.2146.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 1167

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital do Processo Licitatório nº 030/2018—Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por item.
- III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

José Geraldo Alves de Almeida	 /1 	8
Prefeito Municipal de Ponto Chique /MG	\\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	\subseteq
Testemunhas		

Testemunhas	D			
1)		CPF:		
			1 11	
			1 11	



Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 030/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2018

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-
47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 - Centro - cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui
representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente
"Contratante", e de outro lado a empresa (qualificar), neste ato representado por
(qualificar), de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", resolvem firmar o
presente contrato administrativo para fornecime <mark>nto d</mark> os obje <mark>tos d</mark> etalhados na clausula primeira, em atendimento a
solicitação da Secretaria Municipal d <mark>e Ad</mark> ministração que compõem a <mark>esfer</mark> a administrativa, contratação esta com
regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto
do Processo Licitatório nº 030/2018 - Pregão Presencial nº 024/2018, em observância ao que prescreve a Lei
Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens (.......detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

- 2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$) objeto de fornecimento dos itens descrito na clausula primeira.
- 2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.
- 2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.
- 2.2 Do Pagamento
- 2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.
- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado de Minas Gerais

- 2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA.

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.
- 3.2 O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.3 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.
- 3.4 Os serviços deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.
- 3.5 Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.
- 3.6 O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados no Termo de Referência advertir a empresa ou profissional, por escrito, para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto desta licitação;
- 3.7 Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2018, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Os preços serão reajustados mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.



Estado de Minas Gerais

8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.
- 9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.
- 9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.
- 9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá proceder executar o serviços objetos desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor deste Contrato Administrativo, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA não poderá suspender os serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.
- 10.3 Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada póslances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 10.4 Prestar todos os esc<mark>larecimentos</mark> que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 10.5 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.6 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 10.7 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 10.8 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 10.9 Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;



Estado de Minas Gerais

- 10.10 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 10.11 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 10.12 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização sobre a entrega dos serviços será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO



Estado de Minas Gerais

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

José Geraldo Alves de Almeida	Representante Legal
Prefeito Municipal	Nome da empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas: 1	
CPF:	ÃO FRANCISCO
2	40 FRANCE



Estado de Minas Gerais

ANEXO IX AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

SÍNTESE DO OBJETO: REGIST<mark>RO D</mark>E PREÇOS PARA FUTUR<mark>A E</mark> EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE AREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 12/04/2018 até as 13h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 12/04/2018 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 26 de março de 2018.

Elaine Fernandes dos Santos Pregoeira do Município Portaria nº 0219/2017